

E-PROTOCOLO

N.º 20.454.447-6

DATA: 10/05/2023

N.º 20.647.588-9

DATA: 22/06/2023

N.º 19.769.019-4

DATA: 28/11/2022

N.º 20.542.502-0

DATA: 29/05/2023

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 230/2023

APROVADO EM: 04/10/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DURVAL RAMOS FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
E PROFISSIONAL – ANDIRÁ.

COLÉGIO ESTADUAL TÂNIA VARELLA FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ.

COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, E PROFISSIONAL – QUERÊNCIA DO NORTE.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, GILMARA ANA ZANATA e  
FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO N.º 20.454.447-6 e OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

## E-PROTOCOLO N.º 20.454.447-6 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Durval Ramos Filho – EF M P	Andirá/ Jacarezinho	N.º 2708/2021 de 23/06/2021, de 21/08/2019 a 20/08/2029.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio  N.º 348/2021 de 18/01/2021, de 18/07/2018 a 17/07/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 18/07/2023 a 17/07/2028.</b>

E-PROTOCOLO N.º 20.454.447-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Tânia Varella Ferreira – EF M P	Maringá/ Maringá	N.º 1955/2022 de 18/04/2022, de 25/09/2022 a 25/09/2032.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1040/2020 de 06/04/2020, de 23/08/2017 a 31/12/2023.	<p><b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b></p> <p><b>Prazo: 05 anos</b></p> <p><b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b></p>
			Ensino Médio  N.º 1040/2020 de 06/04/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Humberto de Campos – EF M P	Querência do Norte/ Loanda	N.º 3875/2017 de 21/08/2017, de 11/05/2017 a 11/05/2027.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 2315/2019 de 24/06/2019, de 14/12/2017 a 09/02/2023.	<p><b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b></p> <p><b>Prazo: 05 anos</b></p> <p><b>De: 10/02/2023 a 09/02/2028.</b></p>
			Ensino Médio  N.º 2318/2019 de 24/06/2019, de 09/02/2018 a 09/02/2023.	

E-PROTOCOLO N.º 20.454.447-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Professor Narciso Mendes – EF M	Curitiba/ Curitiba	N.º 1729/2021 de 20/04/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1978/2020 de 26/05/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b>
			Ensino Médio N.º 1978/2020 de 26/05/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes Da Silva  
Relatora

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

E-PROTOCOLO N.º 20.454.447-6 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente em Exercício